

Descentralizando a centralização: a política das terras na província sulina de Santa Catarina

Flávia Paula Darossi¹

Resumo: Neste artigo, apresento à discussão acerca da política no Oitocentos, a participação da Lei de Terras no processo de consolidação da formação do Estado Imperial e sua relação direta com as leis e emendas promulgadas pela elite política nacional ainda na primeira metade do século XIX, a Lei de Interpretação do Ato Adicional e a Lei de Reforma do Código do Processo Criminal. Explorando as implicações do Regulamento de 1854 na composição do funcionalismo público que executou a Lei de Terras na capital Desterro, analisei a estrutura institucional pela qual a política das terras constituiu-se em um importante mecanismo de agregação entre as elites da província de Santa Catarina e o Governo Central, notadamente a partir do clientelismo político e da centralização das nomeações aos cargos responsáveis pela aplicação da Lei e a descentralização dos serviços concernentes em Desterro. Foram consultados jornais periódicos de Desterro, relatórios de presidentes da província e falas à Assembleia Legislativa Provincial, ofícios de juiz municipal para presidente, relatórios da Repartição Geral das Terras Públicas e dados da Diretoria Especial de Terras e Colonização.

Palavras-chave: Lei de Terras; Segundo Reinado; Santa Catarina.

Abstract: In this article, I present to the discussion about politics in the 19th century, the participation of the Land Law in the process of consolidating the formation of the Imperial State and its direct relationship with the laws and amendments promulgated by the national political elite in the first half of the nineteenth century, the Law of Interpretation of the Additional Act and the Reform Law of the Criminal Procedure Code. Exploring the implications of the 1854 Regulation on the composition of the civil service that enforced the Land Law in the capital Desterro, I analyzed the institutional structure by which land policy constituted an important mechanism of aggregation between the elites of the province of Santa Catarina and the Central Government, notably from the political clientelism and the centralization of the appointments to the positions responsible for the application of the Law and the decentralization of the services concerned in Desterro. Were consulted Desterro periodicals, reports from provincial presidents and statements were made to the Provincial Legislative Assembly, municipal judge's office for president, reports from the General Office of Public Lands and data from the Special Land and Colonization Office.

Keywords: Land Law; Second Reign; Santa Catarina.

Na primeira metade do século XIX, o processo de construção do Estado independente esteve associado à necessidade de instituição de um novo regime fundiário que normatizasse a distribuição e a regularização das terras sob a autoridade do Governo Central, tendo em vista que, após 1822, com a revogação do sistema português de concessão de sesmarias, a posse

¹ Aluna de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre pela mesma Universidade. E-mail: flavia.darossi@gmail.com.

simples foi o único meio de domínio sobre as terras devolutas do Império. A independência política e a ausência de uma legislação agrária, a problemática manutenção da escravidão e as aspirações de uma economia liberal impulsionaram a nova classe dirigente a debater as condições da estrutura fundiária nacional e a projetar uma nova política agrária.

Ao determinar que as terras devolutas existentes no país fossem adquiridas exclusivamente por compra, a Lei de Terras tencionou suplantando antigos costumes de apropriação territorial e padronizar um regime específico de propriedade da terra, apesar de ter garantido a legitimação de posses praticadas até a publicação da Lei de forma mansa e pacífica com morada habitual e princípio de cultura efetiva e a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo. Após 1854, posses estabelecidas tanto em terras devolutas quanto em terras particulares tornar-se-iam ilegais, passíveis de processo, embargo, despejo, multa e até prisão do posseiro. Além disso, a Lei estabeleceu a burocratização formal dos direitos de propriedade por ela reconhecidos, mediante a criação de repartições e cargos públicos específicos para sua execução na Corte, províncias, municípios e freguesias do Império. Meu argumento é que o novo funcionalismo e a estrutura burocrática encarregados para a execução da Lei de Terras no Império construíram uma nova ordem de experiências e relações políticas entre as instituições e redes de poder local, provincial e central, nas quais estava prevista a própria consolidação da política nacional reformada na década de 1840.

Centralização política e a Lei de Terras

Promulgadas respectivamente em 1840 e 1841, a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834 e a Lei de Reforma do Código do Processo Criminal de 1832 contribuíram para a definição institucional dos mecanismos de funcionamento do poder público, pelos quais os serviços de execução da Lei de Terras foram oficialmente organizados e executados no Império. Ambas as leis trataram da organização do sistema judiciário nacional e o nível de controle de sua estrutura burocrática por parte do Governo Central frente aos governos provinciais e locais. Grande parte dos cargos públicos previstos na Lei de Reforma do Código do Processo Criminal foi acionada pela Lei de Terras e seu Regulamento de 1854, principalmente no que concerne à disposição do funcionalismo administrativo, judiciário e policial para subsidiar parte dos serviços de execução da Lei nas províncias e municípios.

O estudo sobre a natureza e o funcionamento destes empregos nas localidades é de imprescindível importância para o estudo da História Agrária do Brasil no Oitocentos. Isso pelo motivo de que, apesar da curta duração das repartições provinciais responsáveis pela execução

da Lei de Terras e sua recorrente transformação no sentido de uma burocracia mais enxuta, cargos públicos como os de juiz comissário de medições de terras e juiz municipal permaneceram vigentes até o fim da monarquia operando sobre questões de terras nas jurisdições municipais.²

A legislação Liberal anterior havia concedido às elites regionais amplos poderes executivos e legislativos sobre a justiça e a polícia, especialmente a partir dos juizados de paz e Assembleias Legislativas Provinciais. Contudo, as insurreições populares que marcaram os governos regenciais geraram um estado de intranquilidade na Corte. Somadas ao fato de que os potentados locais eram pouco influenciados pelo Governo e dele requeriam justamente ampla margem de autonomia para administrar seus conflitos e interesses privados, as supracitadas leis de Interpretação e Reforma propostas pelo partido Conservador foram responsáveis por promover o arranjo institucional que articulou maior controle da burocracia judicial sob o poder do Governo Central.

A Lei de Interpretação do Ato Adicional dispôs sobre o funcionamento político-administrativo das províncias quanto às competências das Assembleias Legislativas Provinciais e seu nível de autonomia em relação ao Governo Central e aos presidentes de províncias.³ Notadamente no que se refere ao estudo da política fundiária imperial, a Lei de Interpretação foi importante pelo motivo de haver normatizado o campo das competências institucionais dos diferentes poderes administrativos da província pelos quais vários serviços de aplicação da Lei de Terras foram executados e sentenciados. Em decorrência do cumprimento do Regulamento de 1854 uma nova repartição pública foi acrescentada ao cenário político catarinense no ano de 1856. Encarregada especificamente pela administração dos trabalhos de aplicação da Lei na província, esta repartição especial dinamizou uma nova ordem de empregados públicos para a

² Utilizo a classificação de “cargo” ou “empregado público” em um sentido amplo, não considerando exclusivamente o critério de estabilidade da carreira regular ou de educação superior (como no caso dos juízes de Direito). Aproximo-me do sentido atribuído à categoria de “empregados políticos”, aludida por José Murilo de Carvalho, que comporta a possibilidade de cargos públicos ocupados esporadicamente ou de maneira mais ou menos permanente por senhores de terras que, grande parte das vezes, não possuíam instrução superior e desempenhavam outras ocupações concomitantes as funções dos cargos aos quais foram empregados.

³ As Assembleias Legislativas Provinciais eram de composição eletiva e foram instauradas em 1834 com os objetivos oficiais de submeter grande parte dos poderes de decisão dos conselhos e Câmaras Municipais ao executivo provincial e de contribuir na administração da província junto ao presidente nomeado pelo Governo Central. Ao presidente provincial caberia seguir as ordens do partido da situação e cumprir as leis do Império. Em 1840, a Lei de Interpretação definiu que a autoridade das Assembleias Provinciais consistiria em legislar apenas sobre a polícia e a economia municipais. A jurisdição do judiciário foi centralizada no executivo central, porquanto todas as leis e resoluções propostas pelas Assembleias deveriam ser encaminhadas à sanção do presidente de província, exceto aquelas sobre a nomeação para empregos de alçada municipal e provincial, fixação das despesas e impostos, investimento em obras públicas, sobre casos de desapropriação por utilidade pública, demissão de magistrados queixados por crime de responsabilidade e da continuação de processo por suspensão de presidente de província. A possibilidade de negação de sanções do presidente provincial poderia ser conquistada em caso de dois terços da Assembleia Provincial julgar o contrário.

capital Desterro e os municípios, e esteve em correspondência direta com as demais instituições administrativas provinciais, principalmente a presidência da província, da qual era subordinada.

Como uma continuidade ao processo iniciado pela Lei de Interpretação do Ato Adicional, a Reforma do Código do Processo Criminal normatizou de forma mais completa as disposições criminais do judiciário e da polícia. A Lei previu uma hierarquia institucional pela qual todas as autoridades policiais das províncias seriam subordinadas a um chefe de polícia escolhido entre desembargadores e juízes de Direito. Foram criados os cargos de delegado de polícia para termos e de subdelegado de polícia para distritos, encarregados de desempenhar as funções policiais e criminais até então incumbidas aos juízes de paz, que continuaram existindo sem as atribuições judiciárias.⁴ Delegados e subdelegados de polícia poderiam realizar buscas, prisão, formação de culpa, concessão de fiança; além da nomeação de inspetores de quartelões e de escrivães dos juzados de paz e a produção da lista dos jurados. Estes cargos foram preenchidos por nomeação ou aprovação do imperador, ministros, presidentes de província e chefes de polícia.

Com a Reforma do Código do Processo Criminal, a estrutura judiciária dos municípios ficou sem representação política eletiva, visto que os poderes judiciários e policiais dos juízes de paz foram atribuídos aos chefes de polícia e seus delegados e subdelegados, além dos juízes municipais, também nomeados. Os cargos foram monopolizados na magistratura de carreira e em cidadãos das próprias localidades para as quais eram nomeados. Juízes municipais ajuizariam todas as causas cíveis do município (ordinárias ou sumárias), etc. A forma de incursão ao cargo também fora alterada: antes, os presidentes provinciais selecionavam o juiz municipal a partir de uma lista de três candidatos elaborada pelo conselho municipal e, após a Reforma, a nomeação era realizada pelo Imperador ou ministro da Justiça dentre os bacharéis formados em Direito. Já os juízes de Direito supervisionariam as funções jurídicas exercidas pela polícia e juzado municipais, podendo executar processos por crime de responsabilidade e a suspeição de empregados públicos. Responsáveis pela jurisdição das comarcas, promotores públicos e juízes de Direito seriam escolhidos pelo imperador ou presidentes de província dentre os bacharéis em Direito.

No livro intitulado *O juiz de paz e o jurado no Brasil Imperial*, Thomas Flory destaca que pela lei da Reforma do Código do Processo Criminal os Conservadores “invocaram as

⁴ Segundo o Código do Processo Criminal de 1832, competia ao juiz de paz a realização das fases iniciais dos processos judiciais como receber queixa e denúncia, proceder auto de corpo de delito, formação de culpa, além de prisão de culpados, concessão de fianças, julgamento de contravenções às posturas da Câmara Municipal e de pequenos crimes. O cargo era de natureza eletiva local e não era exigida formação jurídica.

antigas ideias ibéricas da relação entre a magistratura e a soberania real ao enlaçar seus planos judiciais com a meta que haviam manifestado de fomentar o prestígio do monarca” (FLORY, 1986, p. 270). A centralização da magistratura serviria como mecanismo para a manutenção da própria monarquia e a consolidação política do Estado, porque criava a dependência da nomeação ou aprovação imperial para a participação na burocracia e para o ganho de causas. Neste processo denominado por Flory como “política judicial”, os magistrados seriam os mediadores entre a Corte e os potentados locais, responsáveis pela criação e reforço de alianças políticas e a negociação de favores com adversários do Gabinete de situação. Segundo o autor, o principal objetivo era garantir o número de votos para a vitória nas eleições distritais para a Câmara dos Deputados (*Ibidem*, p. 293).⁵

Segundo José Murilo de Carvalho, o magistrado candidato à carreira política tencionava a nomeação para promotoria ou juizado municipal em localidades eleitoralmente promissoras, “ou pelo menos em um município rico”. Na impossibilidade de consegui-lo, a solução era aguardar oportunidade de transferência, o que geralmente acontecia com o apoio de amigos ou correligionários políticos já estabelecidos. As alterações de Ministérios propiciavam oportunidades para remanejamentos de funcionários, “tanto para garantir resultados eleitorais favoráveis, nos casos em que as mudanças fossem também de partido, como para premiar amigos pessoais e políticos” (CARVALHO, 1996, p. 108). Por meio da ampliação da influência do Governo sobre a magistratura, o partido que administrava o Ministério da Justiça tinha em mãos a possibilidade de regular as votações nas eleições.

Flory ressalta que, por vezes, os postos policiais de delegado e subdelegado foram outorgados pelo Governo ou em reconhecimento a serviços prestados a grupos de poder locais, ou simplesmente como meio para o estreitamento de relações com cidadãos cujo apoio era desejável pelo Gabinete Ministerial (FLORY, 1986, p. 291). Neste sentido, em *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*, Richard Graham afirma que juízes de Direito e juízes municipais exerciam grande poder sobre os resultados eleitorais, pois podiam ser transferidos para jurisdições instáveis politicamente pela rivalidade entre parentelas com o objetivo de criar compromissos eleitorais e barganhas de votos a partir de sua atuação nos juzizados. Na perspectiva do autor, inexistia oposição entre o poder público e o poder privado e o próprio

⁵ As eleições para deputados eram distritais e indiretas, constituídas de dois turnos. Os votantes designavam os cidadãos mais eminentes das freguesias que, na mesa da assembleia paroquial, elegiam os eleitores que votariam em deputados provinciais e senadores (este último era escolhido pelo Imperador de lista tríplice constituída dos três cidadãos mais votados em cada província). Votavam cidadãos livres mesmo analfabetos. Era exigida renda líquida comprovada de 100\$000 réis anuais para ser votante e de 200\$000 réis para ser eleitor (e uma renda ainda maior para ser candidato).

Estado era resultado do clientelismo engendrado pelos grupos de poder do Império (GRAHAM, 1997, p. 118). Para Graham, os proprietários brasileiros possuíam opiniões ambivalentes sobre o Governo Imperial: “embora este fosse um instrumento eficaz para manter a subordinação dos pobres, também constituía uma ameaça à própria autoridade no interior. Para resolver esse dilema, os homens de posse asseguraram que eles mesmos, ou amigos seus, ocupassem cargos de poder em todos os níveis do aparato governamental” (*Ibidem*, p. 65).

Em texto de 1997, Carvalho critica uma série de historiadores que, segundo ele, utilizavam o conceito de clientelismo de maneira demasiadamente “frouxa”, como no caso de Graham, que “retoma a tese da hegemonia e do predomínio dos senhores de terra sobre o Estado”. De acordo com Carvalho, “qualquer noção de clientelismo implica a troca entre atores de poderes desiguais, e o Estado é sempre a parte mais poderosa; distribui benefícios públicos em troca de votos ou qualquer outro tipo de apoio de que necessite. O senhoriato rural seria a clientela do Estado. Não é certamente esta a visão de Graham” (CARVALHO, 1997, s.p.).

Através dos juízes e oficiais de polícia (promotores públicos, juízes de Direito, juízes municipais, chefes de polícia, delegados, subdelegados, inspetores de quartirão...) ⁶ nomeados pelo Gabinete em exercício, esperava-se ampliar a estrutura do domínio governamental sobre a população de todo o Império. Uma das atividades mais importantes dos presidentes de províncias neste sentido era arregimentar clientes, isto é, dividendos eleitorais e todo o apoio político necessário ao partido de situação nas províncias de sua jurisdição, principalmente a partir de nomeações a cargos públicos.

Os meios para atingir este aparelhamento político nas eleições dar-se-iam também pelo uso da violência e da coerção, e pela força do recrutamento militar contra votantes e eleitores de oposição. Em uma correspondência anônima publicada em 1868 no jornal *A Regeneração* do partido Liberal de Desterro, o autor reclama o acúmulo de arbitrariedades promovidas por oficiais de polícia durante os períodos eleitorais:

A uniformidade de pensamento e de conduta dos delegados [de polícia] do governo em todo o Império manifesta claramente que houve acordo prévio para a conquista das urnas, autorizando-se toda a espécie de escândalos e arbitrariedades com ofensa das leis, de decoro e de moralidade. Por toda a parte reação louca, ameaças, provocações, recrutamento, varejos, suspensões, aquartelamento da Guarda Nacional, processos e perseguições atroz. Para melhor aterrar o pobre povo, arvoram-se os criminosos em autoridades policiais e com a segurança de sua impunidade, estes réprobos da sociedade saciam vinganças inebriando-se nas mais brutais violências. De norte a sul os fatos se repetem com as mesmas circunstâncias [...]. As instituições, essas na verdade desapareceram, a lei hoje é a vontade do Governo personalizada nos

⁶ Sobre a competência destes cargos no Império, cf. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reformando o Código do Processo Criminal*.

agentes de polícia. Não há mais direitos, não há mais garantia de bens, de vida e de liberdade para o cidadão. (*A Regeneração*, 1868, p. 07)⁷

Graham afirma que delegados e subdelegados de polícia eram “homens abastados” e geralmente viviam na localidade para onde eram nomeados, “a maioria possuía terras e buscava esses cargos para exercer a autoridade extra e estender favores, isenções e proteção de seus apadrinhados” (GRAHAM, 1997, p. 87), visto que não recebiam salário e seus rendimentos provinham de atividades particulares. A publicação do jornal converge às perspectivas de Graham e Flory, por contemplar a centralização da política judicial enquanto instrumento do clientelismo.

A Reforma do Código do Processo Criminal previa ainda que o cargo de juiz municipal estivesse sujeito a ser ocupado por substitutos nomeados pelo presidente de província nos lugares onde não fossem “absolutamente precisos”. Seriam indicados a cada quatro anos para substituir os juízes em seus impedimentos “seis cidadãos notáveis do lugar pela sua fortuna, inteligência e boa conduta”. Caso a lista de substitutos esgotasse, os vereadores da Câmara Municipal serviriam pela ordem de votação. A acomodação não eletiva de substitutos em cargos de magistratura remete à figura do juiz de paz no período em que ainda era dotado das atribuições do Código de 1832, pelo fato restrito de ambos terem sido cidadãos leigos e abastados a executarem funções judiciais na própria região onde domiciliavam. Estrategicamente, a designação de substitutos estreitou as relações políticas do Governo Imperial com os potentados locais. E procurou resolver também a demasiada autonomia que os antigos juízes de paz usufruíam nos distritos e seu distanciamento em relação às leis do Estado, uma vez que todos os substitutos eram nomeados e suas competências estavam sujeitas ao controle das autoridades a eles superiores, como os juízes de Direito e presidentes de província, ao contrário dos juízes de paz que, por dependerem do sucesso nas eleições distritais, precisavam atender as demandas localistas de seus correligionários votantes e eleitores. O juizado de Lages, município correspondente à jurisdição do Planalto catarinense, permaneceu longos períodos ocupado por substitutos “notáveis do lugar”.

As nomeações de delegados, subdelegados, juízes municipais e substitutos, como no caso dos juízes de paz eletivos durante o 1º Reinado, atendiam a necessidade de expandir a autoridade do Governo e ocupar a burocracia do Estado nas localidades mais afastadas dos

⁷ O jornal *A Regeneração* era ligado ao partido Liberal e funcionou na província de 1868 a 1889. Grande parte dos jornais produzidos neste período caracterizava-se pela vinculação partidária, e sua vigência dependia das transformações políticas que ocorriam em nível nacional, provincial e local. Os principais jornalistas e proprietários de jornais catarinenses ocuparam cargos públicos e foram deputados na Assembleia Legislativa Provincial.

centros regionais do Império, em regiões pouco exploradas oficialmente, em áreas de baixa densidade demográfica e de fronteira agrícola e colonização aberta (ou seja, com estrutura fundiária ainda não definida). Carvalho afirma que esta incapacidade do Estado de fazer-se chegar ao interior, muito em função também da escassez de bacharéis em Direito, promoveu este “tipo de administração litúrgica”, pela qual recorria “ao serviço gratuito de indivíduos ou grupos, em geral proprietários rurais, em troca da confirmação ou concessão de privilégios” para a administração local em diferentes cargos (CARVALHO, 1996, p. 140).

Acerca de Lages, Maria Boppré apresentou o levantamento dos 302 eleitores do município de acordo com a profissão para o ano de 1881, no qual: 105 se denominaram como proprietários; 67 como fazendeiros; 59 como criadores (de gado); 35 como negociantes; 11 como artistas; 09 como empregados públicos; 06 como comerciantes; 02 como lavradores; 05 como “não consta” (BOPPRÉ, 1989, p. 144). Eram estas as categorias sociais que se elegiam juízes de paz e vereadores e eram nomeadas para os demais cargos públicos municipais, principalmente para as listas de substitutos.

A partir de 1850, também passou a ser razoavelmente comum a concessão de patentes da Guarda Nacional aos cidadãos que aderiam à proposta do Governo. Segundo Jeanne Berrance de Castro, as nomeações e pagamentos de patentes criaram uma série de compromissos entre autoridades provinciais e oficiais da Guarda Nacional (CASTRO, 1977, p. 154).⁸ Por meio da Reforma da Guarda em 1850, o Governo Central procurou integrar seus oficiais ainda mais na política clientelista imperial, de forma semelhante a que procedeu com os cargos judiciais e policiais pela Lei de Reforma do Código do Processo Criminal. Berrance de Castro destaca que na segunda metade do século XIX a Guarda transformou-se em agente de ação política, de “atividade de corporação governamental opressora e eleitoralmente útil” (*Ibidem*, 1977, p. 215).

A Guarda Nacional era a associação litúrgica por excelência e teve papel destacado no controle da população e na cooptação de senhores da terra: “de 1831 a 1873, a Guarda Nacional tinha a seu cargo quase todo o policiamento local além de constituir poderoso instrumento de controle social da população livre e pobre pelos chefes locais” (CARVALHO, 1996, p. 138 e 142). Muitos fazendeiros e criadores tornavam-se oficiais exatamente desta forma e por esta

⁸ A Guarda Nacional foi criada em 1831 como uma força paramilitar municipal, obrigatória, composta por cidadãos qualificados eleitores. Durante o período Regencial o oficialato era eletivo, apenas as patentes mais elevadas eram indicadas pelo Governo. Este princípio descentralizador foi alterado pela lei nº 602 de 19 de set. de 1850, que excluiu a eleição e organizou as nomeações pelo ministro da Justiça e presidentes de província, com pagamento de selo das principais patentes.

razão. A publicação do jornal Liberal *A Regeneração*, de fev. de 1869, expõe a seguir um relato sobre a atuação política da Guarda Nacional de Lages:

As eleições de janeiro em Lages [...]. No dia 31 de janeiro pelas 8 horas da manhã, em frente à casa do Capitão Moyzes da Silva Furtado, formou-se uma linha de 25 homens de infantaria, todos de espadas desembainhadas [...]. Quando chegou a hora de principiar os trabalhos de formação da mesa, o tal Capitão Moyzes, que era e ainda *é por graça das graças* o 1º juiz de paz, (não em inteligência e costumes, mas sim o mais votado), puxou essa força para a porta da igreja, não sei se como capitão da companhia, se como juiz de paz que tinha de presidir á mesa paroquial, ou, se como subdelegado de polícia, cuja vara assumiu no dia 29 do mês de janeiro e que no dia 4 de fevereiro passou ao seu imediato. Ali chegando o dito juiz de paz, isto é, na igreja, tratou de formar a mesa com alguns eleitores e suplentes da grei conservadora, porque os eleitores e suplentes liberais não compareceram. Foi eleita a mesa à vontade dos conservadores. Lembrou-se o atual delegado de polícia Ignacio Coelho de Ávila (que além de ser um dos eleitores foi eleito membro da mesa, permanecendo sempre com o caráter da autoridade policial) de pedir um auxílio de mais de 30 praças da Guarda Nacional, que imediatamente lhes foram fornecidas pelo tenente coronel comandante do 4º Corpo de Cavalaria Vidal José de Oliveira Ramos, e então principiou a chamada dos votantes, concorrendo número maior de 150 pessoas, não qualificadas e talvez outras tantas qualificadas, a depositar na urna seu voto livre!!! Além dessa soma de fósforos, ainda a urna recebeu grande número de cédulas, mesmo sem portadores, e outras por conduta de certos indivíduos ou votantes, que por graça pediam ao juiz de paz presidente licença para dar mais uma cédula, o que a mesa de bom grado e por *decência* consentia... Então, desde o dia 31 de janeiro principiou a farsa. Imaginaram o delegado de polícia, os comandantes da infantaria e cavalaria, o bondoso bacharel Joaquim Henriques, José Antunes Lima e outros, um ataque dado pelos liberais; logo trataram de armar *cães e gatos*. Era uma verdadeira infâmia! Via-se indivíduos armados de faca de ponta e descalços e de chiripá, outros com as mangas da camisa arregaçada agrupados varejando as ruas desta cidade e fortificando alguns pontos; outros a cavalo e armados fazendo guarda a porta da igreja, porta do comandante Ramos e porta do bacharel Henriques [...]. A cada momento corriam a defender um desses pontos – gritando – agora está o negócio descoberto! – os liberais vem entrar por este, ou por aquele ponto, etc. – [...]. Ora, os liberais tendo ciência da maneira porque essa súcia de *pretendidos* conservadores trabalhavam na aquisição de votantes, que era – “convindo-lhe, por bem, para votar com o Governo do Imperador de quem temos cartas e recomendações para acabar com os liberais. (*A Regeneração*, 1869, p. 1).

O relato exemplifica como a Guarda Nacional era requisitada por autoridades do próprio município para o controle dos locais de votação em dias de eleição, coibindo a presença de opositores políticos. A violência, somada à fraude das urnas com o depósito indiscriminado de cédulas favoráveis ao partido do Governo de situação, fornece indícios para entendermos o arranjo político imperial reformado nas décadas de 1840-50, haja vista que condutas dessa natureza não foram exclusividade do Planalto catarinense.

Entretanto, é preciso desconstruirmos a concepção de que estas redes clientelistas solidificaram um acordo integral entre a Corte e os grupos de poder locais. Tomo por exemplo a condição eletiva dos vereadores a partir da fala proferida pelo presidente João Capistrano Bandeira de Mello Filho à Assembleia Legislativa Catarinense, que tratou acerca do “desprestígio e desânimo” de grande parte das Câmaras Municipais no ano de 1876. Segundo

Mello Filho, existia um “princípio de exagerada independência” que resultava na negligência de grande parte dos vereadores na gestão dos interesses públicos municipais, uma vez que não executavam de forma proba as posturas, não compareciam às reuniões das Câmaras e renunciavam com frequência de seus cargos (SANTA CATARINA, *Fala...*, 1876, p. 100). Na documentação referente à Lages, pude observar inclusive no que se refere a cargos nomeados, que muitos cidadãos os recusavam sob a principal justificativa de que não dispunham de tempo para o desempenho das funções burocráticas por despendê-lo na administração de seus “assuntos particulares”.

Também em relatório presidencial de 1887, Francisco José da Rocha reclamou aos deputados provinciais que algumas Câmaras nem conheciam ou possuíam a legislação que lhes era relativa. Segundo ele, havia Câmaras na província que subordinavam a execução das leis a conveniências individuais, e alegavam não dispor de meios para as mais urgentes necessidades. Atribuía serviços que legalmente lhes competia à dependência do Governo provincial, “despindo-se da preponderância com que a Lei os adornou” sob o pretexto da escassez de rendas públicas, cuja obtenção nem todas promoviam por causa de “relações pessoais” ou de “dependências eleitorais”:

Câmaras há que recusam, sob uma falsa ideia de economia e no intuito de aliviarem seus cofres, fazer despesas que lhe competem, celebram contratos ilegais, desfazem os legalmente autorizados [...] e depois exigem, como se exercessem um direito, que a província pague por eles (SANTA CATARINA, *Relatório...*, 1888, pp. 83, 84).

A menção à subordinação da execução das leis a “conveniências individuais” ou a “dependências eleitorais”, à “revelia das contas municipais”, constitui-se no indício de que a cultura política clientelista também causava prejuízos de certa forma consentidos ao Governo, diferente do que parte da historiografia tem destacado acerca do mútuo beneficiamento do Governo e seus “clientes”. É possível considerarmos, paralelo à ampliação da burocratização do Estado e da padronização da justiça, um arranjo institucional de constante negociação política entre a Corte e as elites locais eletivas e nomeadas no Segundo Reinado. Esta negociação estava pautada principalmente nas nomeações dos cargos jurídicos e policiais, e em diferentes níveis de arbitramento da magistratura responsável pela fiscalização das atividades destes mesmos empregados. Embora protegesse a hierarquia de poder local “poupando aos poderosos os riscos de uma eleição” (CARVALHO, 1996, p. 144) no caso dos empregados nomeados, o Governo regulava a dimensão deste poder local em parâmetros admissíveis, impondo limites ao patrimonialismo da administração pública, haja vista as funções atribuídas aos magistrados profissionais.

A hierarquia de poder local tendia a transformar-se mediante uma série de fatores, principalmente através da participação na política. Os frequentes conflitos espelham como a busca por votos repercutia nas localidades do Império, de modo a transformar as eleições municipais em eventos de medição de forças entre os principais potentados locais. Em uma publicação de 1864 do jornal *O Despertador*, de Desterro, consta a denúncia de tentativas de fraudes nas eleições para vereador e juiz de paz da freguesia de Campos Novos em Lages:

Partiram para a freguesia de São João dos Campos Novos o delegado de polícia deste termo, Henrique Ribeiro de Córdova, acompanhado dos cidadãos Manoel José Pereira de Andrade, Bernardino Alves de Sá [...] e mais quatro praças do mesmo batalhão a assistirem as eleições de vereadores da câmara municipal e juízes de paz daquela freguesia. Sendo candidatos o mesmo delegado de polícia e o subdelegado em exercício, o português Antonio Rodrigues Lima, não querem esses senhores perder ali as eleições de vereadores que ganharão nesta freguesia a todo custo e com uma qualificação toda nula, sendo ambos eleitos vereadores... e por isso seguiram para lá com cargueiros de bebidas de espírito para espiritualizar os seus votantes [...]. Consta que o tenente coronel José Marcelino Alves de Sá seguira há dias para a capital dizendo ia queixar-se ao doutor chefe de polícia da província, do tiro que deram no ferreiro José Caetano, na fazenda do delegado de polícia Henrique Ribeiro de Córdova, e perto da casa do mesmo. Fala-se que esse senhor está sendo atraído pelos seus correligionários políticos, que invejosos de sua posição tramam em segredo contra ele, fazendo a outros culpados.

Assim é que marcha aqui o partido Liberal. Diz-se que em janeiro do ano vindouro será tudo reformado na câmara municipal, não ficando um só empregado dos que servem atualmente e, no entanto, já se diz quem são os novos empregados, não sabendo alguns ler nem escrever [...]. Tudo às mil maravilhas! E o desfecho de toda essa obra será ficar a cidade inteiramente deserta e afinal extinta a comarca. Fora suspenso por crime de responsabilidade o juiz municipal primeiro substituto José Joaquim da Cunha Passos, tendo também a pena de prisão e multa e consta não ter sido só em um processo. Porém, como seja hoje seu cunhado o delegado de polícia, faz ele disso pouco caso. Deus nos acuda por caridade! Dissera que ia cravar um punhal no Dr. José Nicolau Pereira dos Santos [o juiz municipal]. (*O Despertador* (SC), 1864, pp. 02-03).

O delegado de polícia Henrique Ribeiro de Córdova era o chefe do partido Liberal da região do Planalto catarinense. Alferes da Guarda Nacional desde 1842, foi nomeado anos depois tenente coronel da Guarda Nacional de Lages e Curitiba. Além de grande fazendeiro, ele já havia sido eleito vereador e presidente da Câmara Municipal por várias legislaturas, substituto de juiz municipal e deputado da Assembleia Legislativa Provincial. Como afirmou Graham, “um líder municipal lutava pela vitória eleitoral não para opor-se ao Governo, mas para ser o Governo. Se conseguisse amealhar a maioria dos votos para si e seus protegidos, isto seria uma prova de sua liderança” (GRAHAM, 1997, p. 165). Seu poder como delegado viabilizava a coerção e a violência (justificadas recorrentemente pela “manutenção da ordem”) para influenciar votantes e eleitores. Apesar de ser proveniente de nomeação, o delegado de polícia representava no interior o mesmo caráter patrimonialista do cargo de juiz de paz, uma vez que proporcionava ao chefe local a expressão de seus anseios e demandas privadas por meio

do poder que legalmente seu cargo lhe conferia. No terceiro parágrafo da citação, a referência à alteração do funcionalismo público, “não ficando um só empregado dos que servem atualmente”, espelha como este novo arranjo institucional contemplava a possibilidade do clientelismo baseado no preenchimento de cargos em troca da concessão de favores ou lealdade pessoal e política. Quando um Gabinete Ministerial era substituído, toda a estrutura empregatícia das províncias poderia ser alterada, dos presidentes a inspetores de quartelão.

Já no último parágrafo da citação, a alusão à proposta de extinção da comarca de Lages diz respeito às ocorrências havidas no ano anterior, quando o juiz de Direito da comarca e o juiz municipal foram coagidos a se retirarem da cidade pelo chefe do partido Liberal, conforme relatou o juiz municipal José Nicolau Pereira dos Santos:

Apresentou-se Henrique Ribeiro de Córdova, com Manoel Saturnino de Souza e Oliveira, em frente de minha casa e da do senhor Dr. Juiz de Direito, em alta voz nos intimou, para que dentro de 24 horas retirássemos-nos da comarca, logo depois tornou a voltar o mesmo Córdova, acompanhado do referido Oliveira, e de José Joaquim da Cunha Passos, formando um grupo de cem homens, todos armados, comandados por Bernardino Antonio Alves de Sá, dando gritos de < Fora! > a mim e ao respectivo Juiz de Direito. Eu poderia, com os poucos homens que tinha a minha disposição, e alguns amigos de ordem, opor alguma resistência, mas receando ser batido em consequência da grande força que os desordeiros apresentavam, usei de toda prudência e moderação, nada opondo, e sim cedendo ao arbítrio e força bruta, por não haver outro recurso, e evitar efusão de sangue [...]. Assim coagido pela prepotência de tais desordeiros, passei o exercício da vara de Direito, que agora mesmo me foi transferida pelo senhor Dr. Juiz de Direito em razão de achar-se doente e forçado pelos graves acontecimentos, ao 2º substituto do juiz de Direito da Cunha Passos, um dos chefes do grupo, passando também a vara de juiz municipal e delegado de polícia no mesmo indivíduo, por ser o meu substituto [...]. Que Vossa Excelência dê prontas e enérgicas providências para que os autores desse atentado não fiquem impunes, fazendo restabelecer o império da Lei (APESC. *Ofícios do juízo municipal para presidente de província*. Lages. Livro 1863, s. p.).

A razão de tal imbróglio demanda pesquisa à parte. Mas é sabido que a articulação judicial dos magistrados junto a grupos de elites regionais e locais podia tornar-se problemática em casos de divergências sobre os rumos da política. Nas localidades comandadas por algumas poucas famílias, não era raro que juízes municipais e juízes de Direito agissem em favor destas (FLORY, 1986, p. 298), e o contrário disto tendia a gerar uma série de embates, inclusive com a transferência dos próprios magistrados, dependendo do poder político dos chefes locais. Flory adverte que “era perigoso incomodar os influentes”.

A Lei de Terras tem um peso incomensurável de importância neste processo e sua constituição como parte do pacote Conservador precisa ser considerada em principalmente dois aspectos. Primeiro, foi por meio desta estrutura burocrática que a execução da Lei foi engendrada nas localidades, em razão de haver requisitado os serviços de grande parte dos empregados das alçadas policial e judicial, do presidente de província e de outros empregados

administrativos regionais. Segundo, a terra foi utilizada como um dos principais instrumentos de barganha política no Império. A política judicial executada por magistrados procurou garantir a manutenção de “clientes” à sustentação do Gabinete de situação fazendo uso da Lei de Terras, através da negociação de direitos de propriedade e de acesso à terra, como concessão de favores e benesses.⁹

Descentralizando a centralização

Para tornar exequível este projeto político, a burocracia responsável pela aplicação da Lei de Terras foi descentralizada nas províncias, o que permitiu maior intervenção de diferentes empregados sobre a execução da Lei e ampliou as possibilidades para que a mesma fosse apropriada e acomodada de acordo com os interesses do Governo Imperial e dos grupos de poder político regionais e locais. É possível afirmar a existência das vias “administrativa” e “judicial” pelas quais a Lei de Terras foi aplicada no Império. A via administrativa da Lei se refere às repartições públicas incumbidas de dirigir todos os serviços para sua execução, como a Repartição Especial de Terras Públicas. Já a via judicial diz respeito a ações cíveis que envolveram especificamente disputas pela terra e foram intermediadas por delegados e subdelegados de polícia, juízes municipais, promotores públicos e juízes de Direito. Portanto, a Lei de Terras foi aplicada por um número considerável de diferentes empregados públicos – profissionais e leigos – inseridos direta ou indiretamente na política judicial.

Esta descentralização da aplicação da Lei nos permite repensar as perspectivas que contemplam a centralização político-administrativa como único fator da consolidação do Estado Imperial. Para Ilmar Rohloff de Mattos, a elite saquarema fluminense era a única portadora de um projeto nacional executado por meio das reformas da década de 1840. Em *O tempo Saquarema*, a análise do autor sobre a necessidade da centralização foi norteadas mais especificamente pela questão da mão-de-obra escrava e a restauração dos monopólios de produção pelos grupos políticos dirigentes. Ao mesmo tempo em que se constituía enquanto classe senhorial, esta elite teria sido responsável pela consumação do Estado Nacional ao

⁹ Graham reconhece que o sistema fundiário brasileiro era um poderoso estímulo à prática do clientelismo. O autor afirma que “sesmarias sobrepostas umas às outras e os direitos tradicionais de posseiros, junto à virtual ausência de agrimensura ou registros territoriais, criavam um sistema caótico de reivindicações potencialmente conflitantes.” Quando não era resolvida por meio da violência e coerção direta, a administração destes conflitos na justiça poderia ser balanceada pela influência junto a magistrados (GRAHAM, 1997, p. 40). Além disso, James Holston destacou a possibilidade de estratégia política da Coroa portuguesa em utilizar a manutenção dos conflitos e emaranhados fundiários ainda no período colonial: “debates no Congresso a respeito da legislação da terra em 1843 mostram que os legisladores suspeitavam que a Coroa deliberadamente concedia sesmarias vagas não por ignorância dos territórios não mapeados ou por falta de capacidade de inspeção, mas para manter os fazendeiros ‘ocupados tramando uns contra os outros e não contra a Coroa’” (HOLSTON, 2013, p. 165).

concentrar os mecanismos de controle, direção e vigilância da população do Império. O autor afirma que “as dificuldades de efetivação da Lei [de Terras] de 1850 caracterizavam os limites de uma direção [Saquarema] e as contradições contidas no esforço de uma expansão” (ROHLOFF DE MATTOS, 2004, p. 263). O questionamento sobre a natureza destes limites e contradições da direção saquarema citadas pelo autor acerca da aplicação da Lei de Terras evidencia a necessidade de problematizarmos os níveis reais de participação das elites regionais neste processo, e de contemplarmos a complexidade e as multifaces das relações políticas entre a Coroa, o Governo Central, os diversos grupos de poder provinciais e a população geral, inclusive pobres e remediados.

Os estudos de Miriam Dolhnikoff e Maria de Fátima Silva Gouvêa procuraram revisar os níveis desta centralização política no Oitocentos, e destacam o importante papel da burocracia administrativa provincial na organização e na negociação política imperial, notadamente entre o fim do primeiro Reinado e o início do Segundo. Em *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*, Dolhnikoff defende que a afirmação e a unidade do Estado nacional foram possíveis por meio de um arranjo institucional resultado de negociações políticas realizadas entre as elites regionais e o Governo Central nas primeiras décadas do século XIX (DOLHNIKOFF, 2005). De acordo com a autora, as mudanças centralizadoras previstas na Lei de Interpretação do Ato Adicional restringiram-se ao aparelho judiciário e não eliminaram a autonomia político-administrativa de que usufruíam as elites regionais, representadas desde 1834 pelas Assembleias Legislativas Provinciais. Estas Assembleias haviam sido organizadas como espaço de expressão de interesses regionais, a serem negociados entre os próprios deputados e os governos provincial e central. Os grupos de poder regionais se constituíram enquanto elites políticas à medida que passaram a integrar a estrutura do Estado por meio das Assembleias Legislativas Provincial e Geral e da representação na Câmara dos Deputados. Desta forma, puderam estreitar suas demandas ao Governo Central e participar efetivamente da consolidação do Estado (no caso de Santa Catarina, a exemplo de José da Silva Mafra).

Na obra intitulada *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*, Silva Gouvêa converge à perspectiva de Dolhnikoff ao considerar o papel indispensável das províncias na consolidação do sistema político brasileiro (GOUVÊA, 2008). Apesar das leis promulgadas a partir de 1840 haverem limitado de modo significativo o raio de ação das Assembleias Provinciais, a autora considera a existência de diferentes estratégias que transformaram estas assembleias em espaço de acomodação e barganha de interesses entre diferentes grupos de poder políticos regionais na província e na Corte. Um dos mecanismos observados na província

do Rio de Janeiro (e constatado também por outros historiadores, como no estudo de Flory sobre a Bahia) foi a sobreposição de diferentes cargos por um mesmo empregado público. Silva Gouvêa constatou que grande parte dos deputados já haviam desempenhado cargos na administração pública e no juizado provincial e municipal e uma minoria possuía simultaneamente cargos também na administração geral (*Ibidem*, p. 131). Esta sobreposição permitiria que determinados políticos administrassem simultaneamente diferentes serviços nas localidades, nas capitais provinciais e até mesmo na Corte, ampliando sobremaneira o conhecimento das veredas burocráticas e o estabelecimento de vínculos políticos nas diferentes esferas governamentais do Império.

Apesar de comporem distintas perspectivas sobre a estrutura política e administrativa do Estado Imperial, as pesquisas de Flory, Graham, Carvalho, Dolhnikoff e Silva Gouvêa refletem inúmeras possibilidades de análise sobre a dinâmica política de Santa Catarina no Oitocentos e, especificamente, no que tange à inserção da repartição e empregados responsáveis pela execução da Lei de Terras neste arranjo institucional. Argumento que a Lei também foi agenciada enquanto instrumento de negociação política para o benefício tanto do Governo – que teve sua ordem institucional mantida pela participação das elites provinciais na estrutura governamental –, quanto dos grupos de poder regionais, que passaram a compor a burocracia do Estado e a negociar vantagens públicas nas províncias e na Corte.

Muitos dos empregados encarregados pela aplicação da Lei de Terras no Planalto catarinense e em Desterro estiveram atrelados a outras funções administrativas e de representação política na província. Como deputados na Assembleia Legislativa Catarinense, muitos deles estiveram em constante diálogo com os presidentes da província e muitas vezes ocuparam alternada ou simultaneamente cargos de natureza eletiva ou nomeados pelo próprio presidente ou pelo Governo Central. Neste contexto, a Assembleia Legislativa Provincial serviu para tornar pública a propensão partidária e os interesses privados dos deputados, suas alianças e conflitos políticos, constituindo o espaço público onde eram debatidas e votadas as propostas de leis e posturas municipais, muitas das quais relacionadas a questões de terras.

Consta no Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas de 1855 que o decreto nº 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 16, concedeu a todas as províncias do Império seis léguas em quadro de terras devolutas, com a obrigação de serem exclusivamente destinadas à colonização e não podendo ser roteadas por escravos. A Lei de Terras não havia anulado estas doações. As províncias não podiam entrar na posse destas terras sem que previamente indicassem os presidentes de província as localidades em que elas estivessem situadas e obtivessem a concessão especial do Governo Imperial. O decreto competia “às respectivas

Assembleias Legislativas deliberar sobre a distribuição de tais terras [...] [desde] que se não afastem das regras prescritas na Lei de Terras” (“Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas”. MINISTÉRIO DO IMPÉRIO, 1855, p. 10).

Apesar das Assembleias Legislativas Provinciais não terem sido incumbidas oficialmente de qualquer etapa da aplicação da Lei de Terras e tampouco da nomeação dos empregados concernentes, pelo menos no caso de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa esteve indiretamente vinculada ao funcionamento da Lei pelo fato de que muitos deputados em diferentes períodos estiveram encarregados de sua execução em outras esferas do Governo, em decorrência da sobreposição ou alternância de cargos na capital provincial e nos municípios. Inclusive, existiu a possibilidade de um mesmo empregado dominar simultaneamente diferentes etapas de aplicação da Lei de Terras na província, dependendo do número de cargos aos quais fora incumbido, eleito ou designado como substituto. Silva Gouvêa ressalta que estas redes de relacionamentos (por exemplo, vereadores ou deputados fluminenses que atuaram como oficiais de polícia, ou juízes municipais) foram capazes de ligar os vários níveis institucionais sob uma capa comum do Governo, contribuindo para a afirmação do Estado Imperial no Segundo Reinado.

É neste amplo contexto que a Lei de Terras teve sua burocracia estruturada e seu Decreto de execução implementado nas províncias. No Regulamento de 1854 consta a descrição da hierarquia de funcionamento das repartições e cargos públicos encarregados pela execução da Lei na Corte, províncias e municípios, a relação dos serviços de administração das terras públicas, os direitos de propriedade reconhecidos pela Lei, etc.

A Repartição Geral das Terras Públicas foi a principal instituição imperial totalmente direcionada à administração da distribuição, colonização e conservação das terras devolutas durante o Segundo Reinado. Instalada na Corte, era subordinada ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império e formada por um diretor geral, um chefe e um fiscal nomeados por decreto imperial. Competiria ao fiscal conceder parecer sobre todas as questões de terras de que tratasse a Lei e nas quais estivessem envolvidos interesses do Estado, participar ao diretor geral faltas cometidas por quaisquer autoridades e empregados incumbidos pela aplicação da Lei e recursos interpostos das decisões dos presidentes de província ao Governo. As atividades do fiscal eram estratégicas por definirem a legalidade ou ilegalidade das etapas burocráticas pelas quais os serviços de execução da Lei eram realizados nas diferentes esferas do poder imperial. De acordo com o Regulamento de 1854, todas as ordens da Repartição Geral das Terras Públicas seriam assignadas pelo Ministro e encaminhadas aos presidentes de província.

Nas províncias, os presidentes foram encarregados de decidir as questões mais importantes que envolviam os serviços da Lei, como o deferimento da venda de terras devolutas. Extraoficialmente, eles tinham o poder de aliciar “clientes” nos municípios, por meio de grande parte das nomeações aos cargos que executariam a Lei e do arbitramento final de todos os requerimentos de compra e processos de medições de terras para legitimações e revalidações de posses, sesmarias e outras concessões em situação irregular. Eles não dispunham de um órgão ou autoridade que lhes fiscalizasse as decisões relacionadas à aplicação da Lei, salvo se fosse interposto recurso. Além disso, definiriam prazos para a execução dos trabalhos de regularização fundiária, aplicariam multas a empregados e requerentes inadimplentes e analisariam recursos interpostos por posseiros e sesmeiros acerca de decisões de juízes comissários em processos de medições e demarcações de terras.

A título de exemplo, em 1873 o presidente vetou a decisão da Assembleia Legislativa Catarinense que havia suspenso a lei nº 618, de 27 de maio de 1869 – que mandava indenizar Henrique Schutel sobre as terras de seu projeto colonial tomadas para a colônia nacional Angelina –, e autorizou a Fazenda Provincial que o indenizasse “pelo modo como fosse mais conveniente aos cofres provinciais” (SANTA CATARINA, *Relatório...*, 1874, pp. 13-14). O debate parlamentar que precedeu o veto do presidente exemplifica a forma como os deputados da Assembleia Legislativa estiveram vinculados à execução da Lei de Terras na província, haja vista o excerto a seguir:

[*Deputado Oliveira*] – “[...] contesto a propriedade do Sr. Henrique Schutel a esses terrenos. [...] Porque a concessão de terras feita para a fundação da colônia *Nova Itália*, segundo me afirmam, foi na margem esquerda do Rio Tijucas, e as terras do Ribeirão do Major, sobre cuja indenização o Sr. Schutel reclama, estão, como me informarão, na margem direita desse rio. [...] Esta doação de terras foi feita a Carlos Demaria e Schutel, entretanto, o Sr. Schutel, que apenas fazia parte da sociedade, chama á si a propriedade desses terrenos, sem que apresente um só documento, pelo qual Demaria lhe fizesse a transferência deles! [...] A propriedade do Sr. Schutel à esses terrenos está prejudicada, porque ele não cumpriu a Lei das Terras, não tratou de revalidá-los”. [*Deputado Eloy*] – “Perdoe-me o nobre deputado, existem terras que não estão sujeitas à revalidação”. [*Oliveira*] – “Aí é que está o *busílis*. [...] Os nobres deputados confundem a questão, não estudaram a Lei das Terras: dispensem-me que fale com toda a sinceridade, lealdade e franqueza. A lei das terras, Srs., determina que quando o terreno se achar em mão do primeiro ocupante, seja ele legitimado perante o juiz comissário; quando se achar em poder do segundo ocupante, seja revalidado o terreno, isto é, o mesmo processo que tem a legitimação tem a revalidação. A legitimação só difere da revalidação porque é preciso que haja morada habitual e cultura, e na revalidação é preciso que o posseiro apresente documentos em que tem direito de chamar a si o terreno. Ora, isto é, quanto ao posseiro e segundo ocupante; porém, se o terreno se achar em mãos de terceiro, quarto ou quinto ocupante, nem por isso a propriedade pode ficar estabelecida sem que o proprietário trate de promover a ação respectiva no juízo municipal, e solicite o título competente na presidência da província. Agora perguntarei: Schutel cumpriu qualquer destas obrigações a que estava sujeito por lei? Não, então como se vem aqui dizer que ele está prejudicado em sua propriedade, e que deve ser indenizado? [...] Vou mais longe: opino que o Sr.

Schutel não tem direito de propriedade á essas terras, porque, quando o Governo provincial lhe fez a doação delas, foi para a fundação da colônia e, se esta deixou de existir, perguntarei: a quem deve reverter a propriedade dessas terras? Certamente, não ao senhor H. Schutel”. [Eloy] – “Ainda mesmo que os colonos tenham pago a importância dessas terras, e o Sr. Schutel as tiver comprado?”. [Oliveira] – “Isso é que é preciso provar com documentos; mas desde que o nobre deputado não me apresenta um só documento a respeito, há de conceder-me permissão que eu possa duvidar da legitimidade dessa propriedade” (*O Conservador*, 1870, s.p.).

Portanto, todas estas atribuições ampliaram o campo de possibilidades para que a aplicação da Lei fosse flexibilizada no intuito de beneficiar dividendos políticos, visto que tanto o fiscal da Repartição Geral quanto o presidente provincial formalizavam os ritos e prazos burocráticos de execução da Lei e avaliavam a legalidade dos serviços dos demais empregados. Contudo, da mesma forma que pela Lei de Interpretação do Ato Adicional foram estabelecidos limites às decisões do presidente de província frente à Assembleia Legislativa Provincial, o Regulamento da Lei de Terras previa a interposição de recurso de decisões dos presidentes ao Governo Central.

As funções atribuídas a estes empregados demonstram como grande parte da afirmação da propriedade no Brasil foi dinamizada e capitaneada por questões de ordem política. O Regulamento de 1854 projetou uma estrutura burocrática cujo vínculo principal era estabelecido com base na centralização das nomeações dos empregados que executavam a Lei nas localidades, a exemplo dos juízes comissários de terras e agrimensores responsáveis pelas medições e demarcações de posses e sesmarias requeridas para regularização, como veremos adiante, além dos já aludidos oficiais de polícia e juízes municipais. Esta estrutura propiciaria a interlocução entre o presidente e os empregados acerca de informações de vínculos partidários da população, a existência de conflitos entre parentelas, etc. O partido de situação carecia de informações desta natureza para proceder às nomeações, assim como os presidentes de província, que eram remanejados constantemente pelo Governo a diferentes regiões do Império. Promovendo uma política menos provinciana e mais centralizadora, procurava-se evitar que os presidentes criassem laços pessoais e de sociabilidade nas províncias e que unissem seus interesses aos de grupos regionais. A demanda do Governo por negociação política justifica a descentralização dos serviços de regularização fundiária pelos quais a Lei de Terras foi executada.

Esta descentralização foi aplicada nas províncias com a criação de Repartições Especiais das Terras Públicas, subordinadas aos presidentes provinciais e compostas por um delegado do diretor geral, um fiscal, oficiais e amanuenses (escrivão). O delegado, o fiscal e os oficiais seriam nomeados por decreto imperial e os demais empregados por portaria do ministro e secretário de Estado. O fiscal da Repartição Especial também ocuparia um cargo estratégico

para o funcionamento da política imperial. Ele desempenharia na província funções semelhantes as do fiscal da Repartição Geral, principalmente supervisionando a legalidade dos processos de medição de terras requisitadas para a legitimação e revalidação a serem remetidos ao delegado da Repartição Especial e ao presidente provincial.

O procedimento para a legitimação de posse seria iniciado por requerimento do posseiro ao juiz comissário de terras dentro do prazo determinado pela presidência da província. A partir do requerimento, o juiz comissário nomearia uma delegação de verificação de cultura efetiva e morada habitual, para seguidamente formar uma comissão de medição constituída pelo próprio juiz comissário, seu escrivão, um agrimensor e um ajudante de corda. Findas a medição e a demarcação, era lavrado o parecer e fixado edital na vila para que se apresentassem possíveis reclamantes. Os autos do processo de medição seriam enviados à Repartição Especial de Terras Públicas e ao presidente da província, que analisava os pareceres do inspetor e do fiscal da Repartição Especial e atribuía a decisão final.

De maneira semelhante, o processo para a compra de terras devolutas era iniciado por requerimento do interessado, que indicaria a localização e a dimensão do lote a ser comprado. Se não estivesse em dívida com a Fazenda Provincial e a área fosse avaliada como devoluta, estipular-se-ia o valor da braça quadrada e o prazo para o requerente proceder a medição e a demarcação. Após estes serviços, também era exposto edital na vila. O presidente concederia título provisório vigente até o pagamento da dívida, quando se emitiria o título definitivo da propriedade.

A partir do Decreto nº 1.722, de fevereiro de 1856 foi promulgada a instalação da Repartição Especial das Terras Públicas de Santa Catarina, juntamente com as de Pernambuco e Bahia. Neste mesmo ano foi nomeado por decreto imperial o engenheiro João de Souza Mello Alvim para o cargo de delegado da recém-criada Repartição Especial catarinense. Ele era natural de Desterro, já havia sido o demarcador das terras da Colônia Militar Santa Tereza e o seu diretor interino até o ano de 1855. Era filho do português Miguel de Souza Mello e Alvim, um dos políticos mais proeminentes de Santa Catarina (intendente e ministro da Marinha do Rio de Janeiro, presidente provincial de Santa Catarina e São Paulo, deputado provincial catarinense), que no ano anterior, em 1855 havia sido nomeado como Conselheiro de Estado. Filiado ao partido Liberal catarinense desde 1848, foi deputado da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (em 1848-1849) e posteriormente da Assembleia Geral (em 1864-1866, 1867-1868, 1878-1881). Sua nomeação ocorreu no período marcado pela conciliação política de hegemonia Conservadora (1854-62). Pelo desempenho satisfatório de suas atividades junto ao Governo Imperial, foi promovido a major em 1856 e a tenente coronel em 1866. Ao longo da

vida pública, foi condecorado com as comendas imperiais de Cavaleiro da Ordem da Rosa, de Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, de Cavaleiro da Ordem de Aviz, de Comendador e da Ordem de Cristo (PIAZZA, 1994, pp. 47-48). Na Assembleia Geral, Mello Alvim intercedeu em favor da província na questão dos limites com o Paraná.

De acordo com o Regulamento de 1854, conforme a existência e a demanda por medições de terras devolutas, a província seria dividida em distritos de medições compreendidos pela jurisdição das comarcas. Para a organização e a supervisão destes serviços seria nomeado um Inspetor Geral das Medições, proposto pelo diretor geral, ao qual seriam subordinados escreventes, desenhadores e agrimensores nomeados pelo próprio inspetor sob a aprovação do presidente provincial. Além de dirigir as medições das terras devolutas, o inspetor geral era encarregado de participar ao delegado especial e ao diretor geral a existência de indígenas em terras devolutas, de locais favoráveis ao estabelecimento de aldeamentos, povoações, abertura de estradas, etc., além de remeter pedidos de embargos por ele recebidos aos juízes competentes.

No ano de 1856 foi nomeado como primeiro Inspetor Geral das Medições das Terras Públicas de Santa Catarina o tenente engenheiro Francisco José de Freitas. De 1857 a 1859, o inspetor geral nomeou Joaquim Moreira da Silva e Thomaz Ignacio de Medeiros como medidores e demarcadores de terras na província (APESC. *Registro da presidência da província para Diretoria de Terras e Colonização 1856-70*, p. 09), e o Ministério contratou Carlos Filippe Garçon Rivière, e nomeou por meio da Repartição Geral das Terras Públicas para o desempenho das mesmas atividades o 2º Tenente Joaquim José de Souza Corcoroca, que no período foi logo encaminhado à região do Planalto para discriminar lotes de terras na estrada de Lages. Em 1859 foi nomeado o juiz municipal de Desterro Manoel da Silva Mafra para o cargo de juiz comissário de terras da capital, da mesma forma que o foram o juiz municipal de São José, Francisco Honorato Cidade, e o juiz municipal de Lages, José Nicolau Pereira dos Santos para os referidos municípios. Anteriormente, Honorato Cidade e Pereira dos Santos haviam sido juízes de Direito na 2ª Comarca. Em 1860, o engenheiro Pedro Luiz Taulois também foi encarregado pelo Governo Imperial de verificar e medir terras devolutas na província. Ele era natural do Rio de Janeiro e em 1854 foi Inspetor Geral das Terras Públicas do Paraná. Logo no ano seguinte foi transferido para Santa Catarina onde, pelo partido Liberal, foi deputado da Assembleia Legislativa Provincial (em 1868-69) e até substituto de secretário da mesma Assembleia. Posteriormente foi chefe da comissão encarregada da medição de lotes da Colônia Brusque e diretor do núcleo colonial Luís Alves em 1878 (PIAZZA, 1994, p. 759).

Em 1860 João de Souza Mello Alvim pediu exoneração do cargo de delegado da Repartição Especial e foi transferido para a Corte como diretor das obras civis e militares do Ministério da Marinha. Ele foi substituído pelo bacharel Liberal Manoel da Silva Mafra, até então juiz municipal, sob a presidência do também Liberal Francisco Carlos de Araújo Brusque. Natural de Desterro, Mafra era neto do Senador Imperial José da Silva Mafra. Manoel da Silva Mafra construiu uma extensa carreira política. De acordo com Walter Piazza, foi juiz de Direito em São José-SC, Paranaguá-PR, Paracatu-PE, Leopoldina-MG, Niterói-RJ, etc. Foi deputado na Assembleia Legislativa Provincial (em 1860-61, 1868-69, 1872-73, 1878-79, 1880-1881), posteriormente vice-presidente da Assembleia em 1869 e também deputado da Assembleia Geral do Império (em 1882-84 e 1885-86). Em 1878 foi nomeado por carta imperial para a administração da província do Espírito Santo, em 1882 foi ministro da Justiça, juiz da vara da provedoria do Rio de Janeiro e em 1889 passou a integrar como juiz presidente do tribunal civil e criminal do Distrito Federal-RJ (*Ibidem*, p. 427). Em 1894, foi contratado pelo governador Hercílio Luz para a defesa da causa catarinense na disputa dos limites com o Paraná. Ainda em 1861, Frederico Belmonte Brakenhuns nomeado pelo Governo Imperial como engenheiro chefe de todos os serviços de medições, inclusive da estrada de Lages (APESC. *Registro da presidência da província para Diretoria de Terras e Colonização 1856-70*, p. 21).

Em 1863, o delegado da Repartição Especial Manoel da Silva Mafra foi substituído por José Bonifácio Caldeira de Andrada, ligado ao partido Liberal. Sua nomeação ocorreu no período marcado pela conciliação política de hegemonia Liberal (1862-68). Segundo Piazza, Caldeira de Andrada havia se alistado em 1822 na legião de caçadores do exército libertador da Bahia, em 1824, jurado a constituição do Império do Brasil. Antes de ser nomeado diretor da Repartição Especial, foi também comerciante e juiz de paz de São José-SC, onde seu sogro, João Vieira da Rosa, era presidente da Câmara Municipal. Obteve a patente de tenente coronel da Guarda Nacional de Desterro em 1840 e foi deputado da Assembleia Legislativa Provincial em diversas legislaturas (de 1842-49, 1854-58), tendo sido vice-presidente em 1847 e 1858. Enquanto era delegado da Repartição Especial, foi deputado nas legisl. de 1863, 1866-67 e 1870-71, ano em que faleceu (PIAZZA, 1994, pp. 55-56). Em 1864, seu filho Fernando Gomes Caldeira de Andrada prestou-se a auxiliar “gratuitamente” os trabalhos da secretaria da Repartição Especial.

Por volta de 1865, o fiscal da Repartição Especial era o bacharel Olympio Adolfo de Souza Pitanga, da Bahia. Em 1860, ele havia sido secretário do Governo da província de Santa Catarina, e em 1864, procurador fiscal da tesouraria da fazenda provincial. Como presidente do partido Liberal, Pitanga foi deputado na Assembleia Legislativa Provincial (em 1866-67, 1868-

69 e 1880-81), além de seu secretário de 1866-67. Foi diretor da colônia Brusque em 1876, além de vereador presidente da Câmara de Desterro. Em 1889 venceu as eleições para deputação na Assembleia Geral do Império, que acabou por não se reunir. Foi cônsul do Brasil em diversos países (PIAZZA, 1994, p. 629).

O fiscal interino da Repartição Especial era o bacharel Eleutério Francisco de Souza, que havia exercido anteriormente os cargos de procurador fiscal da provedoria da província entre 1839 e 1841, subdelegado de polícia de Desterro em 1843 e promotor público da Comarca do Norte em 1849. Como Pitanga, Francisco de Souza foi filiado ao partido Liberal, deputado da Assembleia Legislativa (em 1854-57, 1864-65) e vereador presidente da Câmara Municipal de Desterro entre 1865-68 (*Ibidem*, p. 742). Ainda em 1865 foi nomeado oficial da Repartição Especial Francisco Luiz da Silveira. Na ausência do Delegado da Repartição, Luiz da Silveira assumiu interinamente o cargo em 1868, e também após o falecimento de Caldeira Andrada em 1870, antes da extinção da Repartição Especial (SANTA CATARINA, *Relatório...*, 1871, p. 13). Em 1869 ainda assumiu como fiscal interino Candido Gonçalves de Oliveira.

De 1856 até 1870, a Repartição Especial de Terras Públicas de Santa Catarina foi composta pela nomeação de cidadãos da própria elite política de Desterro ligados à Corte, o que denota a importância dos cargos e serviços de execução da Lei de Terras a serem realizados por estes empregados na província. Os delegados e os fiscais da Repartição Especial pertenceram aos altos comandos oficiais da Guarda Nacional e estiveram associados principalmente ao partido Liberal. Em uma escala crescente, conquistaram importantes eleições e nomeações para o alto funcionalismo público provincial e da Corte, haja vista, por exemplo, Alvim, Mafra e Pitanga, deputados provinciais que concorreram ou foram eleitos por Santa Catarina para a Assembleia Geral. Grande parte destes empregados compôs a Assembleia Legislativa Catarinense como deputados, da mesma forma que empregados públicos da região do Planalto incumbidos dos serviços da Lei de Terras o foram.¹⁰

A participação de empregados da Repartição Especial das Terras Públicas na Assembleia Legislativa de Santa Catarina indica que a Lei foi executada pelos principais grupos de poder político da província. O Regulamento de 1854 concedeu amplos poderes aos empregados da Repartição Especial, os tornando agenciadores da política clientelista imperial de maneira semelhante aos presidentes de província. É difícil quantificar historicamente em que medida as prerrogativas da Lei de Terras (ou apenas as questões de terras) interligaram os diferentes grupos de poder do interior e da capital da província. O que se pode concluir até o

¹⁰ Sobre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, cf. CABRAL, 2004.

momento acerca de sua relação com a política judicial, é que o domínio sobre a administração da Lei ampliou as possibilidades de negociação de favores e concessões, de modo a interpretá-la de acordo com interesses locais. Todavia, a existência desta cultura política clientelista não impediu que a população não vinculada à burocracia do Estado recorresse ao escrivão e pleiteasse a afirmação de direitos de propriedade.

A descentralização dos serviços de execução da Lei de Terras empreendida pelo Regulamento de 1854 a partir das Repartições Especiais contribuiu para a reflexão acerca dos espaços de atuação das elites regionais no desenvolvimento e fortalecimento do Estado nacional a partir de 1850, durante a segunda metade do século XIX. É possível afirmar que foram a atuação e as informações provenientes destes grupos de elites regionais empregados na Repartição Especial que estimularam o clientelismo provincial manejado pelos presidentes da província. Os aludidos estudos de Dolhnikoff e Silva Gouvêa já destacaram o importante papel das províncias na construção política do Império. E os estudos sobre o funcionalismo da Lei de Terras nos permitem complexificar ainda mais esta investigação.

Além dos serviços dos empregados da Repartição Especial, o Regulamento de 1854 deliberou que juizes municipais seriam os “juizes conservadores” das terras devolutas, pois inspecionariam e seriam notificados por inspetores gerais e agrimensores acerca da existência de posses ilegais em suas jurisdições. Esta função também seria exercida por delegados e subdelegados de polícia, que procederiam a um *ex-officio* e remeteriam os autos aos juizes municipais para que fossem processados e julgados aqueles que cometessem tais delitos (isto é, a posse ou a simples derrubada de árvores ou a queima de matos em terras devolutas). O mesmo procedimento seria realizado a requerimento da população contra os que praticassem posses em terrenos particulares, contanto que os “delinquentes” não fossem éreos confinantes, porque neste caso caberia a ação cível.

Inserida no pacote Conservador da década de 1840, a estrutura burocrática da Lei de Terras contribuiu para a manutenção do sistema de poder que consolidou o Estado imperial brasileiro durante a segunda metade do século XIX. Este longo processo de manutenção política foi agenciado ainda nas primeiras décadas do século por diferentes grupos fortalecidos no pós-emancipação, que procuraram ascender e consolidar-se enquanto elite política por meio do trabalho sobre o clientelismo e a burocracia do Estado Independente.

Em 1853, o Gabinete de Conciliação adequou a execução da Lei por meio da burocracia, no intuito de contemplar as críticas gerais e retirar da letra da Lei o peso de rejeição que carregara. A dificuldade prevista para a aplicação da Lei e a falta de apoio regional ao Governo Central foram transferidas ao próprio funcionalismo público responsável pela

administração da Lei na Corte e também nas províncias. Paralelo ao longo processo de ampliação da burocratização estatal e da padronização da Justiça, foi organizado pelo Governo um arranjo institucional de constante negociação política entre a Corte e as elites regionais eletivas e nomeadas na vigência do Segundo Reinado. Esta negociação foi pautada principalmente nas nomeações da administração policial e judicial e nos diferentes níveis de arbitramento da hierarquia da magistratura. Tanto Conservadores quanto Liberais fizeram parte deste sistema.

A natureza negociada da execução da Lei de Terras reflete a importância do acesso à terra como pauta política no Império. O imperador, os Gabinetes Ministeriais e o funcionalismo público da Lei selecionado entre as elites políticas regionais e locais agenciaram uma nova ordem de experiências entre a Corte, as províncias e os municípios, nas quais foram dinamizadas barganhas de apoio à base de poder do Governo e a concessão de cargos públicos, terras e direitos de propriedade, por meio de uma espécie de clientelismo fundiário. A Lei tornou-se extremamente funcional à medida que o Governo de situação, encabeçado na província pelo presidente, barganhava apoio político à vitória nas eleições pelo mecanismo da concessão de terras e direitos de propriedade, e permitia que os empregados responsáveis pela Lei executassem seus serviços de forma negociada. A dificuldade de medição das terras devolutas e do controle sobre a dinâmica das posses após 1854 é resultado deste processo.

Fontes:

A Regeneração: da província de Santa Catharina. Desterro. Ano 01, número 08, set. 1868. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital, seção periódicos, s. endereço eletrônico.

O Despertador (SC). Desterro. Ano II, número 185, pp. 02-03, out. 1864. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital, seção periódicos, s. endereço eletrônico.

A Regeneração. Órgão do partido Liberal. Desterro. Ano 1, número 56, mar. 1869. Acervo da Biblioteca Nacional Digital. Hemeroteca digital, seção periódicos, s. endereço eletrônico.

SANTA CATARINA, *Fala com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 1ª sessão da 21ª legislatura da Assembleia Legislativa da Província de Santa Catarina em 1º de Março de 1876*. Desterro: Typ. de J. J. Lopes, 1876.

SANTA CATARINA, *Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina na 2ª sessão de sua 26ª legislatura pelo presidente Francisco José da Rocha em 11 de Outubro de 1887*. Rio de Janeiro: Typ. União de A. M. Coelho da Rocha & C., 1888.

SANTA CATARINA, *Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira passou a administração da província de Santa Catarina ao 4º Vice presidente Exm. Snr. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello no dia 8 de Outubro de 1873*. Desterro: Tipografia de J. J. Lopes, 1874.

SANTA CATARINA, *Relatório que o Exm. Sr. Presidente da província de Santa Catharina, Dr. Joaquim Bandeira Gouvêa, dirigiu á Assembleia Legislativa Provincial no ato da abertura da sua sessão ordinária em 26 de Março de 1871*. Desterro: Tipografia do Jornal, 1871.

“Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas”. MINISTÉRIO DO IMPÉRIO, *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da nona legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império Luiz Pedreira de Couto Ferraz*. RJ: Tip. Laemmert, 1855.

APESC. *Ofícios do juízo municipal para presidente de província*. Lages. Livro 1863, s. p.

APESC. *Registro da presidência da província para Diretoria de Terras e Colonização 1856-70*.

Referências bibliográficas:

BOPPRÉ, Maria Regina. *Eleições diretas e primórdios do coronelismo catarinense (1881-1889)*. Florianópolis: Secretaria de Estado da Administração, 1989.

BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maria Fávero (org.). *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *História de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Lunardelli, 1987.

_____. *História da política em Santa Catarina durante o Império* (três volumes). Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Ed. Nacional. Brasília: INL, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

_____. “Mandonismo, coronelismo e clientelismo: uma discussão conceitual”. In: *Dados. Revista de Ciências Sociais*, vol. 40, nº 2. Rio de Janeiro, 1997.

DAROSSO, Flávia. *A Lei de Terras em Santa Catarina e a consolidação do Estado Imperial Brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis, UFSC, 2017.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871*. (2ª Edição). México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822- 1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. 03 volumes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

GINZBURG, Carlo (org.). *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do estado imperial*. (5ª Edição). São Paulo: Hucitec, 2004.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

PEDRO, Joana Maria. *Nas tramas entre o público e o privado: a imprensa de Desterro no século XIX (1831-1889)*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1995.

PIAZZA, Walter Fernando. *Dicionário político catarinense*. 2ª Edição. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.

_____. *A colonização de Santa Catarina*. 3ª Edição. Florianópolis: Lunardelli, 1994.

_____. *O Poder Legislativo catarinense: das suas raízes aos nossos dias, 1834-1994*. 2ª Ed. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1994.